CONTRATO Nº 069/2019.

CONTRATO PROCESSO ADMINISTRATIVO 027/2019- PREGÃO PRESENCIAL 024/2019 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORMA MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO, SAÚDE, AGRICULTURA, EDUCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, COM ENTREGA DE FORMA PARCELADA, PELO PERÍODO DE 8,5 (OITO E MEIO) MESES, NO EXERCÍCIO DE 2019, NO EXERCÍCIO DE 2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPUBI E A EMPRESA: CENTRO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA – ME (CENTRAL DE ALIMENTOS) .

O MUNICÍPIO DE IPUBI, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, doravante designado **CONTRATANTE**, com sede nesta cidade, inscrita no CNPJ, nº 11.040.896/0001-59, neste ato representado por seu prefeito, o Sr. Sr. Francisco Rubensmário Chaves Siqueira, brasileiro, casado, CPF nº CPF nº 599.748.004-63, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** residente e domiciliado nesta cidade de Ipubi-PE, e do outro lado a empresa **CENTRO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA – ME (CENTRAL DE ALIMENTOS)**, sediada a Rua Agamenon Magalhães, nº 168 – Centro – Ipubi/PE. Inscrita no CNPJ nº 11.471.856/0001-61, representada por seu representante legal a Srª Fernanda Michele do Nascimento, brasileira, solteira, empresária, CPF nº 100.688.374-61 e documento de identidade nº 8823966 SDS/PE, residente e domiciliado a Rua São José, nº 60 – Centro - Ipubi/PE, passando a denominar-se **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato decorrente de **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2019**, feito na **MODALIDADE PREGÃO**

PRESENCIAL Nº 024/2019, fazendo parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição de acordo com Lei 8.666/93, posteriores alterações, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1- CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1- O presente contrato tem por objetivo o fornecimento de material de expediente, para atender as necessidades da secretaria municipal de obras e u7rbanismo, saúde agricultura, educação, administração e assistência social, com entrega de forma parcelada, pelo período de 8,5 (oito e meio), meses, no exercício de 2019, nas especificações determinadas em sua proposta apresentada, quando da realização pela CONTRATANTE, da Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 024/2019 e seus anexos, constante do item nos itens: 01 ao 24 do Lote I do edital, nos itens 01 ao 54 do Lote II do Edital, nos itens 01 ao 47 do Lote III do edital, nos itens 01 ao 12 do Lote IV do edital, nos itens 01 ao 14 do Lote V do edital, nos itens 01 ao 28 do Lote VI do edital, nos itens 01 ao 28 do Lote VII do edital, nos itens 01 ao 31 do Lote VIII do edital, nos itens 01 ao 24 do Lote IX do edital, nos itens 01 ao 11 do Lote X do edital, nos itens 01 ao 33 do Lote XI do edital, nos itens 01 ao 26 do Lote XII do edital, nos itens 01 ao 26 do Lote XIII do edital, termo de referência que faz parte integrante deste instrumento.

2- CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1- A forma de execução deste Contrato será de forma indireta com entrega parcelada, conforme solicitação do Gestor.

3- CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1- Pela execução do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE compromete-se a pagar à CONTRATADA a importância de R$ **402.406,85** (quatrocentos e dois mil, quatrocentos e seis reais e oitenta e cinco centavos);

3.2- O preço estabelecido inclui todos os Tributos e Encargos legais, não cabendo, portanto, qualquer acréscimo não previsto neste Contrato;

3.3- O pagamento pelos produtos será efetuado conforme fornecimento mensal, atestado pelo Setor competente da Prefeitura de Ipubi;

3.4- No caso de erros ou incorreções nos documentos de cobrança, fica a licitante obrigada a reapresentação dos mesmos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, não acarretando este erro em nenhum ônus para a Administração pelo atraso provocado no pagamento.

4- CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1- O prazo para a realização dos fornecimentos dos produtos será de 8,5 (oito e meio) meses, a partir da assinatura deste Contrato e Ordem de Fornecimento.

5- CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1- Os recursos para a realização do objeto deste Instrumento são oriundos de diversas rubricas orçamentárias, abaixo descritas:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 15.452.0017.2033.0000- Secretaria de Obras e Urbanismo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA – Secretaria de Saúde

10.301.0011.2061.0000- Hospital

10.301.0011.2114.0000- Unidades Básicas de Saúde

10.302.0011.2115.0000- CAPS

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 20.122.0015.2019.0000 – Secretaria de Agricultura

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA – Secretaria de Educação

12.122.0005.2006.0000- Secretaria de Educação

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA- Secretaria de Administração

04.121.0003.2006.0000

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA- Secretaria de Assistência Social

08.244.0026.2144.0000- Cras

08.244.0026.2073.0000- Casa da Juventude

08.244.0026.2083.0000- Cadúnico

08.241.0025.2070.0000- Creas

08.122.0026.2069.0000- Secretaria de Assistência Social

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00

6- CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

6.1- O valor do presente Instrumento de Contrato é de R$ **402.406,85** (quatrocentos e dois mil, quatrocentos e seis reais e oitenta e cinco centavos).

7- CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1- Caso ocorra erro ou omissão na Nota Fiscal, deverá a CONTRATADA substituí-la, passando o prazo de pagamento pela CONTRATANTE, a ser contado da data da reapresentação;

7.2- Nenhum pagamento efetuado isentará a CONTRATADA das obrigações assumidas, principalmente quanto às responsabilidades sobre a qualidade dos produtos entregues;

7.3- A CONTRATANTE fiscalizará a entrega dos produtos e solicitará à CONTRATADA a substituição dos produtos, caso os mesmos não tenham sido entregues satisfatoriamente, sem que advenha desse ato qualquer ônus para a primeira;

7.4- A CONTRATADA é responsável por todos os encargos trabalhistas, securitários e previdenciários relativos aos empregados utilizados na entrega dos produtos do objeto desse Contrato, como também os resultantes de sentença judicial que considere a CONTRATANTE ao pagamento de qualquer título em processos movidos por empregados da primeira;

7.5- É obrigação da CONTRATADA entregar os produtos previamente indicados no Edital de Licitação, com rigorosa observância na qualidade e preços estabelecidos;

7.6- A CONTRATADA deverá garantir a manutenção dos produtos fornecidos por prazo de vigência do Contrato.

8- CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1-No caso de descumprimento das obrigações constantes neste Contrato, por parte da CONTRATADA, a mesma está sujeita às seguintes penalidades:

I- A inexecução total ou parcial do Contrato, acarretará a aplicação das sanções previstas no artigo 87, da Lei nº 8.666/93, ficando o licitante sujeito à multa de 5,0 % (cinco por cento), sobre o valor do Contrato;

II- Se ocorrer atraso na entrega dos produtos, o licitante ficará sujeito à multa de 0,02 (dois centésimos por cento) para cada dia de atraso, a qual será acrescida de multa de 5,0 % (cinco por cento), quando o atraso for igual ou superior a 15 (quinze) dias, ambas serão calculadas sobre o valor dos itens não entregues ou com atraso no fornecimento, observando-se também, neste caso, as demais sanções especificadas no artigo 87, da Lei 8.666/93, assegurada prévia defesa;

III- Na hipótese do item anterior, a CONTRATADA estará sujeita cumulativamente, à multa no valor de 5,0 % (cinco por cento), calculada sobre o valor total dos produtos não fornecidos.

9- CLÁUSULA NONA – DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

9.1- As Notas Fiscais da CONTRATADA DEVERÃO SER EMITIDAS PARA: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI- PE

10- CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1- O prazo de vigência deste Contrato será 8,5 (oito e meio) meses após a sua assinatura

11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1- O presente Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, independentemente de notificação judicial ou extra-judicial, sem que à CONTRATADA caiba qualquer indenização nos seguintes casos:

I- O não fornecimento dos produtos licitados sem justificativa aceita pela CONTRATANTE;

II- Falência e liquidação judicial ou extra-judiciais homologadas ou decretadas, bem como, estado de insolvência da CONTRATADA;

III- O não cumprimento das Cláusulas Contratuais;

IV- O cumprimento irregular das Cláusulas Contratuais;

V- A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como, a fusão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato;

VI- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas pela autoridade máxima da esfera administrativa da CONTRATANTE a que está subordinada, e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato.

11.2- O contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e nas formas previstas nos artigos 79 e 80 da referida lei e suas alterações posteriores.

11.3- A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas no instrumento convocatório, pela contratada, assegurará à contratante o direito de dá-lo por rescindido mediante notificação entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

11.4- A inexecução total ou parcial deste processo, dará ensejo à sua rescisão, assegurada a previa defesa em observância das disposições deste e da Lei nº 8.666/93, notadamente nos artigos 70; 71; 72; 73; 74; 75; 76; 77; 78; 79 e 80 da Lei 8.666/93, e suas modificações, sem prejuízo das penalidades determinadas em lei e neste instrumento.

11.5- Constituem motivos para rescisão do contrato

a)- O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b)- O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

c)- A lentidão do seu cumprimento, levando o Prefeitura Municipal de Ipubi a a comprovar a impossibilidade de aquisição dos produtos nos prazos estipulados.

d)- Não iniciar ou contrato de fornecimentos dos produtos dentro prazo de até **03 (três) dias corridos** para entregar os produtos, a contar da data de emissão da Ordem de Fornecimento pelo Município.

e)- Paralisar o fornecimento dos produtos por mais de 07 (sete) dias consecutivos, sem justa causa e prévia comunicação ao Município;

f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou incorporação do(a) contratado(a), não admitidas neste edital e no contrato, sem anuência do órgão.

g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

h)- o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em livro de ocorrência.

i)- a decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

j)- a dissolução da sociedade;

k)- Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;

l)- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratado e exarado processo administrativo a eu se refere o contrato.

m)- Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo município, decorrentes de produtos, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que se normalize a situação;

n)- A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva do fornecimento dos produtos;

11.6- Em caso de rescisão contratual nas formas previstas no subitem 11.2 alínea “a” até “n”, terá o contratado o direito, exclusivamente, ao pagamento da aquisição dos produtos.

11.7- Quando a rescisão ocorrer com base no subitem 11.2, alínea “i” até “n”, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

a)- Pagamentos devidos pela execução do contrato até a rescisão.

11.8- Os procedimentos de rescisão contratual, tanto amigável, como os determinados por ato unilateral da contratante, serão formalmente motivados, assegurando o contraditório e a ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da interessada para que, se o desejar apresente defesa no prazo

de 10 (dez) dias úteis, contados de seu recebimento e, na hipótese de desistir da defesa, interpor recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

11.9- Não caberá a contratada indenização de qualquer espécie seja a que título for, se o contrato vier a ser rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabelecidas.

11.10- Independentemente do disposto nesta cláusula, o contrato poderá ser rescindido por livre decisão do Município de Ipubi, a qualquer época, sem que caiba a contratada o direito de reclamação ou indenização a qualquer título, garantindo-lhe apenas o pagamento do material fornecido/produtos e devidamente recebidos deduzido o valor correspondente às multas porventura existentes.

12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

12.1- O presente Contrato é oriundo do Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 024/2019, fazendo parte integrante do mesmo a proposta da CONTRATADA, constante no Processo.

13- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1- Elegem, as partes contratantes, o Foro da Comarca de Ipubi - Pernambuco, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2- E, por assim estarem, justas e contratadas, as partes por seus representantes legais assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Ipubi-PE,16 de abril de 2019

_____

MUNICÍPIO DE IPUBI
CONTRATANTE

_____

CENTRO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA – ME (CENTRAL DE ALIMENTOS)
Empresa - Contratada
Rep. Legal

Testemunhas:

_____

CPF

_____

CPF